

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 447/2023 - de iniciativa do Vereador Diego Afonso, que
“CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Moradores do
Conjunto Hileia (AREMCH).”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Moradores do Conjunto Hileia (AREMCH), pessoa jurídica de direito privado, constituída em 2 de outubro de 1991, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 84.523.422/0001-31, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua XV com a Rua XIX, s/n., Conjunto Hileia II, Bairro Flores – CEP: 69.049-490.

O instituto desenvolve projetos de educação profissional e tecnológica, em todos os níveis de modalidades, e ainda cursos de capacitação e treinamentos técnicos de acordo com demandas emergentes objetivando colaborar no âmbito da formação de recursos humanos, qualificando cidadãos, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, para jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar a ausência de documentos imprescindíveis como requisito para o reconhecimento da utilidade pública, previsto na Lei 1.386/2009, nos exatos termos:



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

(...)

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Nesse sentido, não há como prosperar a tramitação da presente proposição, visto que, carece de requisito formal previsto no rol supramencionado.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 447/2023.

É o parecer.

Manaus, 05 de fevereiro de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR